



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2752 | Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024.

Este documento contém 21 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Secretaria de Esporte e Lazer.....	15
Gabinete.....	01	CAPSECI.....	19
Secretaria de Administração.....	09	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	20
Divisão de Licitação.....	09		
Divisão de Recursos Humanos.....	11		

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.596, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 591.358,67 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal da Fazenda	
05.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário	
05.001.04.122.0003.2.014.	Manutenção do Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda	
952 - 3.3.90.39.00.00	31045 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	270.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Ensino Fundamental	
09.002.12.361.0010.2.066.	Manutenção das Escolas Municipais	
971 - 3.3.90.39.00.00	31044 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
972 - 4.4.90.52.00.00	31044 Equipamentos E Material Permanente	261.358,67
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário	
13.001.08.244.0019.2.199.	Manutenção dos Centros Comunitários	
974 - 4.4.90.52.00.00	31016 Equipamentos E Material Permanente	40.000,00
Total Suplementação:		591.358,67

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte fonte de recursos:

31016	1016	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	40.000,00
31044	1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	281.358,67
31045	1045	Outros Recursos não Vinculados	270.000,00
Total Superávit:			591.358,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.596, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais	
15.003.15.452.0022.2.128.	Administração, Conservação e Outros Serviços no Cemitério	
789 - 3.3.90.39.00.00	00511 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
Total Suplementação:		24.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais	
15.003.15.452.0022.2.128.	Administração, Conservação e Outros Serviços no Cemitério	
788 - 3.3.90.30.00.00	00511 Material De Consumo	24.000,00
Total Redução:		24.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Disciplina a aprovação de projetos conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 179, de 6 de junho de 2022 (Código de Edificações e Obras das áreas urbanas e rurais do Município de Cianorte).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de promover a simplificação e agilização dos procedimentos de aprovação de projetos de construção e de vistoria de conclusão de obras;



Considerando o disposto nas Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, que tratam das responsabilidades dos profissionais de engenharia e arquitetura;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, que trata da Desburocratização e Simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a existência das Normas Técnicas e Normas Brasileiras vigentes para o dimensionamento e execução de obras, e amplo conhecimento por parte dos autores de projetos e responsáveis técnicos pelas obras;

Considerando a necessidade de melhor regulamentar o art. 8º da Lei Complementar nº 179, de 6 de junho de 2022;

DECRETA

Art. 1º. Todos os projetos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU contendo no mínimo a Prancha nº 01, seguindo o modelo de prancha padrão disponível no site oficial do Município de Cianorte.

§ 1º. A SMDU a qualquer momento poderá solicitar ao Requerente e/ou Profissional, a apresentação das demais pranchas do Projeto Arquitetônico, bem como, poderá solicitar os arquivos digitais em DWG para conferência das informações.

§ 2º. As demais pranchas do projeto deverão ser apresentadas a SMDU em no mínimo 2 (duas) vias (cópias) até a data do protocolo do Habite-se e ou Certificado de Conclusão de Obra – CCO, as quais serão rubricadas. Sendo que, 1 (uma) via será anexada ao processo e as demais vias (cópias) serão entregues ao requerente ou profissional.

Art. 2º. Fica estabelecido que os projetos de edificação nova, ampliação, regularização ou reforma serão analisados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, apenas em relação aos seus índices urbanísticos e parâmetros externos elencados no art. 66 da Lei Complementar 179, de 6 de junho de 2022, ficando o arranjo interno da edificação sob inteira responsabilidade do autor do projeto arquitetônico.

Art. 3º. Anexo ao presente Decreto seguem os requisitos exigidos para aprovação dos projetos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor dia 29 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 198, de 17 de outubro de 2023, a partir da vigência do presente Decreto.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Todos os projetos arquitetônicos deverão observar as Leis que compõe o Plano Diretor Municipal, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais legislações municipal, estadual e federal, e regulamentos relativos as edificações.

É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas, aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010.

Os profissionais responsáveis pela autoria do projeto de arquitetura e pela execução da obra deverão incluir na prancha de projeto arquitetônico o TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À APROVAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (anexo 2), onde assumem toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança – o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações em vigor.

É responsabilidade do autor do projeto arquitetônico obter a aprovação dos projetos junto à Vigilância Sanitária e demais órgão competentes, quando

necessário.

No momento da conclusão da obra, o profissional responsável pela execução, ou, no impedimento deste, outro profissional devidamente habilitado e autorizado pelo proprietário, realizará vistoria final do imóvel. Esta vistoria tem como objetivo verificar a conformidade da execução com o projeto arquitetônico aprovado, as condições de habitabilidade, a acessibilidade da edificação, a integridade estrutural e demais aspectos de segurança da edificação.

Conforme descrito no artigo 1º deste Decreto, para fins de aprovação pela Divisão de Habitação e Urbanismo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, o profissional deverá apresentar em única Prancha, descrita como Prancha nº1: o Memorial de Áreas, bem como a Locação e Cobertura da edificação. Em casos específicos autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, estes itens poderão ser apresentados em duas (02) pranchas, desde que sejam seguidas as demais exigências solicitadas por este Decreto.

Todas as pranchas com as demais representações do projeto arquitetônico, como por exemplo: planta baixas, cortes, elevações etc., deverão ser entregues no ato de protocolo do habite-se, na Divisão de Cadastro Técnico, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU. Estas pranchas devem ser entregues em, no mínimo, duas (02) vias, as quais serão rubricadas pelo responsável daquela Divisão, onde uma via será anexada ao processo, e o restante será devolvido ao requerente/profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto arquitetônico. Itens Mínimos Para Aprovação De Projeto.

ITENS MÍNIMOS EXIGIDOS NO CARIMBO DO PROJETO ARQUITETÔNICO:

Tipo de Intervenção: indicar o tipo de intervenção solicitada e seu sistema construtivo (Alvenaria, Madeira, Mista etc.) de acordo com a legenda abaixo:

INTERVENÇÕES RESIDENCIAIS (RES.)	INTERVENÇÕES COMERCIAIS (COM.)	INTERVENÇÕES INDUSTRIAIS (IND.)
Construção RES. em Alvenaria;	Construção COM. em Alvenaria;	Construção IND. em Alvenaria;
Ampliação RES. em Alvenaria;	Ampliação COM. em Alvenaria;	Ampliação IND. em Alvenaria;
Reforma RES. em Alvenaria;	Reforma COM. em Alvenaria;	Reforma IND. em Alvenaria;
Demolição RES. em Alvenaria;	Demolição COM. em Alvenaria;	Demolição IND. em Alvenaria;
Regularização de Construção RES. em Alvenaria;	Regularização de Construção COM. em Alvenaria;	Regularização de Construção IND. em Alvenaria;
Regularização de Ampliação RES. em Alvenaria;	Regularização de Ampliação COM. em Alvenaria;	Regularização de Ampliação IND. em Alvenaria;
Regularização de Reforma RES. em Alvenaria;	Regularização de Reforma COM. em Alvenaria;	Regularização de Reforma IND. em Alvenaria;
Substituição de Projeto RES. em Alvenaria sem alteração de planta baixa;	Substituição de Projeto COM. em Alvenaria sem alteração de planta baixa;	Substituição de Projeto IND. em Alvenaria sem alteração de planta baixa;
Substituição de Projeto RES. em Alvenaria com alteração de planta baixa;	Substituição de Projeto COM. em Alvenaria com alteração de planta baixa;	Substituição de Projeto IND. em Alvenaria com alteração de planta baixa;
Alteração de Finalidade RES. para COM.	Alteração de Finalidade COM. para RES.	N/A

Para fins de padronização de Prancha, é permitida apenas a alteração do sistema construtivo adotado.

Finalidade da Edificação

Residencial: Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar Horizontal e Residencial Multifamiliar Vertical;

Comercial: Especificar conforme classificação nacional de atividade econômica- CNAE;

Industrial: Especificar conforme classificação nacional de atividade econômica- CNAE;

Especiais – Atividades caracterizadas pela singularidade;

Rurais: Atividades vinculadas ao setor primário da economia e relacionadas ao aproveitamento e exploração dos solos, das águas e das matas

para extrair alimentos e matérias primas;

☐ Institucionais: Atividades da administração pública de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, relacionada a equipamentos urbanos e comunitários públicos;

☐ **Endereço da Obra (Indicar Logradouro, número predial e loteamento/bairro que o Lote está inserido);**

☐ **Quanto ao uso da edificação (Indicar usos ou atividades existentes na edificação)**

☐ **Indicar a existência ou instalação de cerca eletrificada ou energizada;**

☐ **Indicar se há ou não locação de muro de arrimo ou contenção em projeto;**

☐ **Conteúdo da Prancha (Indicar conteúdo da prancha: Locação e Cobertura, Memorial de áreas, Cortes, Fachadas, Detalhes etc.);**

☐ **Indicar Número de pranchas;**

☐ **Indicar Data (Mês e ano) (a data deve ser atualizada);**

☐ **Indicação da ZONA, QUADRA E LOTE;**

☐ **Indicação de MACRORREGIÃO;**

☐ **Classificação Do Zoneamento De Uso E Ocupação Do Solo;**

☐ **Altura máxima da edificação solicitada: Indicar a altura do piso térreo até a face superior da viga de respaldo, cumeeira ou até o topo da platibanda (considerando sempre ao ponto mais alto);**

☐ **Quanto a natureza da edificação (Indicar o tipo de edificação: alvenaria, madeira, mista ou outros);**

☐ **Quanto ao acabamento da edificação:**

☐ Acabamento rústico: Galpão Industrial sem forro, sem revestimento no piso e paredes, exceto nas salas administrativas, sanitários/ vestiários, copa e sala para depósito/almoxarifado;

☐ Acabamento convencional de acordo com a finalidade da obra;

☐ **Quanto ao esgotamento pluvial (Deve-se indicar se é convencional ou servidão de passagem);**

☐ **Quanto ao esgotamento sanitário (Deve-se indicar se a edificação é servida de rede pública de coleta de esgoto ou se é dotada de sistema de coleta individual);**

☐ **Quanto aos pavimentos da edificação (Indicar a quantidade de pavimentos da edificação);**

☐ **Tipo de forro: Laje, madeira/PVC/gesso ou similar, misto, sem forro, outro (indicar);**

☐ **Quanto as unidades habitacionais/comerciais/industriais: Indicar no carimbo a quantidade de unidades (a edificar/edificadas) pretendidas e a quantidade de vagas de estacionamento indicadas no projeto;**

☐ **Quadro de estatísticas:**

☐ Área do lote;

☐ Área existente aprovada na Prefeitura (área total aprovada pela Prefeitura);

☐ Área de alteração de finalidade (Res./Com./Industrial)

☐ Área a Substituir (quando for substituição de área aprovada)

☐ Área existente aprovada a demolir (apresentar planta de locação e localização de áreas a demolição solicitada);

☐ Área a Reformar (Res./Com./Industrial) (quando houver);

☐ Área a Ampliar (Res./Com./Industrial) (quando houver);

☐ Área a Construir UN. I (Res./Com./Industrial);

☐ Área a Construir UN. II (Res./Com./Industrial) (quando houver);

☐ Área de Piscina (quando houver);

☐ Área de Edícula (quando houver);

☐ Área a Regularizar (quando houver);

☐ Área total a construir;

☐ Área Livre do Lote;

☐ Área Computável Para Taxa de Ocupação – T.O. (acima de 02 pavimentos);

☐ Taxa de Ocupação – T.O. (%);

☐ Área Computável Para Coeficiente de Aproveitamento – C.A.;

☐ Coeficiente de Aproveitamento – C.A. (duas casas decimais sem arredondamento);

☐ Área Permeável (m²) (quando aplicável);

☐ Taxa Permeável (%) (quando aplicável);

☐ **Situação esquemática (Indicar o Norte, tipo e nome do logradouro frontal e as duas transversais, o número da quadra, hachurar e numerar o lote pretendido, além da demarcação dos lotes até a esquina mais próxima);**

☐ **Informar o nome completo do proprietário e seu CPF e, se houver, nome do titular do direito de construir e seu CPF;**

☐ **Informações do profissional contratado: Nome do profissional, habilitação profissional, número do registro profissional, nome da empresa e CNPJ (caso houver);**

☐ **ITENS MÍNIMOS EXIGIDOS NA PRANCHA 01:**

☐ **Termo de responsabilidade quanto à aprovação de projetos e emissão de alvará de construção (Anexo 02);**

☐ **Memorial de Áreas contendo:**

☐ Título (desenho com sua nomenclatura devidamente identificada);

☐ Escala; (Escala 1:100 ou 1:75) (compatível com a escala da Locação e Cobertura);

☐ Perímetro do lote devidamente cotado; (Cotar perímetro, ângulos e curvas referentes ao lote);

☐ Perímetro da edificação devidamente cotado; (Cotar perímetros, ângulos e curvas referentes a construção e cotar recuos obrigatórios);

☐ Perímetro da área permeável devidamente cotado e identificar tipo do material; (Cotar perímetros, ângulos e curvas referentes à área permeável e identificar material);

☐ Legenda de hachuras (indicar áreas a construir, reformar, ampliar, demolir, área permeável etc.);

☐ Projeção da vaga (s) de garagem/estacionamento com cotas da (s) vaga (s) e em relação ao recuo frontal (caso houver);

☐ Caso haja mais de um pavimento, deverá conter projeção do perímetro do piso superior no piso inferior;



☐ Inserir linha pontilhada delimitando o recuo frontal (caso houver);

☐ **Locação e Cobertura contendo:**

☐ Título (desenho com sua nomenclatura devidamente identificada);

☐ Escala; (Escala 1:100 ou 1:75) (compatível com a escala do memorial de áreas);

☐ Planta de locação do lote com as dimensões do seu perímetro;

☐ Nome(s) da(s) via(s) pública(s);

☐ Os afastamentos da edificação ou das edificações já construídas ou a serem construídas no lote, em relação às divisas do lote;

☐ Projeção da edificação ou das edificações já construídas no lote, devidamente cotada;

☐ Projeção da edificação ou das edificações a serem construídas no lote, devidamente cotada (s);

☐ A indicação das áreas permeáveis;

☐ Indicação do sistema de coleta de esgoto (rede pública ou tratamento individual);

☐ Indicação do sistema de coleta de águas pluviais;

☐ Calçadas conforme decreto de passeio público;

☐ Abrigo coberto e compartimento para resíduos sólidos gerados na edificação para residenciais multifamiliares, comerciais, prestadoras de serviços públicos ou privados e industriais, locado dentro do perímetro do lote;

☐ Indicação e locação de vaga(s) de estacionamento, devidamente cotada;

☐ Indicação de muro de divisa ou gradil, especificando a sua altura;

☐ Indicação do Norte verdadeiro;

☐ Indicação de poços de iluminação e ventilação com um círculo inscrito com diâmetro livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sem qualquer tipo de telhado, cobertura ou similar;

☐ **ITENS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROTOCOLO:**

☐ **Projeto Arquitetônico (novos/reformas/regularizações e substituições de prancha):**

☐ Deverá ser apresentado no ato do protocolo, Autorização de Tramitação de Processos (anexo 2) devidamente assinada, dando poderes ao profissional responsável técnico de tramitar processos nesta Prefeitura;

☐ Cópia do documento do proprietário contendo foto e assinatura, ou apresentar a Autorização de Tramitação de Processos com assinatura do proprietário autenticada em cartório;

☐ Comprovação da Responsabilidade Técnica junto ao respectivo órgão de classe (ART, RRT, TRT ou outro) preenchida adequadamente contendo especificamente os serviços realizados no projeto;

☐ Deverá apresentar anuências quando necessário;

☐ **Subdivisões e anexações:**

☐ Deverá ser apresentado no ato do protocolo, Autorização de Tramitação de Processos (anexo 2) devidamente assinada dando poderes ao profissional responsável técnico de tramitar projetos nesta Prefeitura;

☐ Cópia do documento do proprietário contendo foto e assinatura,

ou apresentar a Autorização de Tramitação de Processos com assinatura do proprietário autenticada em cartório;

☐ Comprovação da Responsabilidade Técnica junto ao respectivo órgão de classe (ART, RRT, TRT ou outro) preenchida adequadamente contendo especificamente os serviços realizados no projeto;

☐ Apresentar a matrícula do lote atualizada com no máximo de 90 (noventa) dias de autenticidade;

☐ Deverá apresentar anuências quando necessário;

☐ Apresentar os mapas e memoriais conforme padrão estabelecido pela Prefeitura;

☐ Para a aprovação de subdivisões ou anexações deverá ser apresentado certidão negativa de débitos; (INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2023 fica adstrita à quitação integral de todos os débitos, tributários e não tributários, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis.)

☐ **Demolições:**

☐ Comprovação da Responsabilidade Técnica junto ao respectivo órgão de classe (ART, RRT, TRT ou outro) do responsável pelo projeto de demolição;

☐ Requerimento solicitando aprovação da demolição endereçado ao Prefeito Municipal, com o nome, CPF ou CNPJ no caso de empresa, endereço e assinatura do proprietário ou representante legal;

☐ Planta da situação e localização em escala apropriada, onde constarão (conforme modelo disponível no site da Prefeitura);

☐ Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão do Poder Executivo Municipal;

☐ As dimensões das divisas do lote e os afastamentos das edificações em relação às divisas;

☐ Orientação do Norte;

☐ Indicação da numeração do lote, dos lotes vizinhos e distância do lote à esquina mais próxima;

☐ Outras informações ou documentos, a critério do Poder Executivo Municipal, necessários para a compreensão do projeto;

☐ **Habite-se e ou Certificado de Conclusão de Obra – CCO:**

☐ Protocolo com requerimento ao Prefeito Municipal, solicitado pelo proprietário do imóvel;

☐ Em obras não residenciais deverá ser apresentado o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

☐ Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

☐ Laudo de aprovação fornecido pelo órgão técnico estadual responsável pela execução política de meio ambiente, quando for o caso;

☐ ACO – ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA (anexo 4) assinado nos termos da Lei Federal nº 13.726/2.018, pelo proprietário e pelo responsável técnico pela execução da obra ou outro profissional legalmente habilitado;

☐ Comprovação da Responsabilidade Técnica junto ao respectivo órgão de classe (ART, RRT, TRT ou outro) do laudo de vistoria da área total construída.

☐ Relatório fotográfico, onde será demonstrada a devida conclusão da obra (conforme modelo disponível no site da Prefeitura);

☐ Apresentação das demais pranchas do Projeto Arquitetônico (caso não tenha sido entregue anteriormente) contendo todas as especificações



do Capítulo II do Código de Edificações e Obras do Município de Cianorte;

- ☐ O Certificado de Conclusão de Obras será fornecido pelo Poder Executivo Municipal nos casos de conclusão de obra de infraestrutura, edificação não residencial ou de obras previamente autorizadas, que não são destinadas à habitação.
- ☐ O Habite-se será fornecido pelo Poder Executivo Municipal nos casos de conclusão de uma construção ou edificação previamente autorizada, destinada à habitação.

Figura 1- Padrão de Carimbo

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

PROPRIETÁRIO (A) ou TITULAR DO DIREITO DE CONSTRUIR:		
CPF:	RG:	
TELEFONE:		
ENDEREÇO:		
CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL:		
ZONA:	QUADRA:	LOTE:
ENDEREÇO:		

I – Na qualidade de PROPRIETÁRIO (A) do imóvel identificado, autorizo o (a) profissional / empresa legalmente habilitado (a) e abaixo identificado (a) a requerer e acompanhar processos relativos a construção civil junto ao Município de Cianorte, deliberar sobre o lançamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e taxas incidentes, bem como realizar todos os atos necessários para o fiel desempenho de seu mandato, no âmbito de sua responsabilidade técnica, em conformidade com as determinações das leis vigentes, o Decreto nº XX/2022, e demais legislações pertinentes, tornando-me solidariamente responsável pelos documentos que assinar em conjunto com este.

NOME DO (A) PROFISSIONAL:	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:	
ORGÃO DE CLASSE:	
NOME DA EMPRESA (caso houver):	
CNPJ (caso houver):	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Cianorte, PR, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO (A) PROPRIETÁRIO (A)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À APROVAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

OS DECLARANTES, na qualidade de proprietário (a) do imóvel/ empreendimento, responsável técnico pela autoria do projeto de arquitetura e o responsável técnico pela execução da obra DECLARAM, para fins de aprovação do projeto da obra e consequente expedição de alvará de construção:

1. O pleno conhecimento que o projeto relativo à construção, regularização, ampliação e/ou reforma está sendo aprovado EXCLUSIVAMENTE em relação à legislação de ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO e demais parâmetros urbanísticos que, o Município de Cianorte considera relevantes, previstos na legislação e normas técnicas vigentes;
2. QUE estamos cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas nas esferas civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estarem cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, e ASSUMEM, desde já, total e irrestrita responsabilidade quanto ao atendimento a todos os parâmetros arquitetônicos e construtivos;
3. É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente,

ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas, aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010;

4. QUE estão cientes das penalidades previstas na mesma legislação municipal para infrações as suas disposições, especialmente, no que tange as falsas informações, projeto em desacordo com as suas determinações e execução da obra em desconformidade com o projeto aprovado;
5. QUE em caso de modificação da Obra por solicitação do (a) PROPRIETÁRIO (A), será apresentada previamente a devida alteração do projeto, que essas alterações não infringirão nenhum dispositivo do Código de Obras, Código de Posturas e Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cianorte, que possam causar prejuízos ao (à) PROPRIETÁRIO (A) ou a terceiros;

6. QUE consultei na Lei do Sistema Viário (Lei 178/2022) a existência de Diretrizes Viárias que se apliquem ao lote e, caso existam, essas constam no projeto apresentado;

7. QUE foi realizada uma visita in loco para constatação das questões urbanísticas e físicas conforme especificado no projeto, que as informações prestadas foram baseadas no conjunto dessas verificações, que são verdadeiras e refletem a situação física atual do imóvel;

8. QUE tomei as medidas necessárias relativas à remoção ou relocação de mobiliário urbano e de arborização defronte ao imóvel, para adequá-lo ao projeto apresentado, a fim de que não haja interferência nos acessos de veículos e pedestres à edificação, e que os comprovantes de minhas solicitações estão em anexo ao processo;

9. QUE as áreas informadas nos projetos apresentados no memorial de cálculo de áreas estão corretas e que conferem com as dimensões constantes nesses projetos;

10. QUE os dados estatísticos refletem as áreas do projeto, bem como estão em acordo com a legislação vigente relativa ao Uso e Ocupação do Solo proposto para o lote;

11. QUE a obra será executada em estrita observância à geometria e elementos do Projeto Arquitetônico aprovado e dos Projetos Complementares elaborados por profissionais legalmente habilitados;

12. QUE o fato de estarem cientes da desobrigação da apresentação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico junto à Prefeitura, não os eximem do cumprimento da legislação vigente e da compatibilização de todos os projetos;

13. QUE estão cientes que a qualquer momento poderão ser solicitadas as demais pranchas do Projeto Arquitetônico;

14. QUE a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno;

15. QUE se responsabilizam pelo correto alinhamento e pelas dimensões do terreno indicadas em projeto de acordo com a matrícula do imóvel;

16. QUE detêm o conhecimento que a execução da obra licenciada sofrerá rigorosa ação de fiscalização por parte do Município e dos Conselhos Competentes, não sendo expedido o CCO – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E HABITE-SE enquanto a obra não estiver regularizada e quitados os débitos de multas eventualmente impostas;

17. QUE havendo alteração de finalidade da edificação, o (a) proprietário (a) se compromete a apresentar os projetos e a obra com as adequações necessárias e assumirá a qualquer tempo a responsabilidade do cumprimento de todas as exigências sanitárias. Esses atenderão ao Código de Saúde do Estado do Paraná e demais legislações pertinentes;

18. QUE estão cientes da obrigação da tramitação junto a vigilância sanitária de obras não residenciais;

ANEXO IV

ACO – ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

ATESTO para os devidos fins que o imóvel localizado na

MACRORREGIÃO _____, ZONA _____, QUADRA _____,
LOTE _____, foi vistoriado na presente data ficando constatado o seguinte:

1. Que após análise visual da edificação, a mesma ESTÁ EM CONDIÇÕES DE SER HABITADA OU OCUPADA.

2. Que a edificação está executada de acordo com o PROJETO APROVADO;

3. Que a edificação apresenta segurança e solidez estrutural;

4. Que a edificação está devidamente entregue e aceita pelo proprietário estando apta a ser habitada;

5. Que as ligações às redes públicas de abastecimento de água potável, coleta de esgoto (se disponível), águas pluviais e energia elétrica foram efetuadas dentro dos parâmetros exigidos pelas respectivas concessionárias;

6. Que devida impossibilidade de interligação ao sistema de coleta de esgoto, foi instalado de acordo legislação e normas vigentes, sistema de esgotamento sanitário individual, que se encontra em perfeito funcionamento

7. Todas as edificações, de qualquer natureza, deverão estar executadas em conformidade com as normas brasileiras vigentes para ACESSIBILIDADE, especialmente a NBR 9050/2020 e NBR 16537/2024 ou sucedâneas;

8. Que no local não foram encontrados restos de materiais de construção sem o devido acondicionamento ou mesmo lixo, que possam se configurar como criadouros de insetos, bem como possam ser carregados com intempéries para as galerias de águas pluviais ou imóveis vizinhos;

9. Declaro que possuo habilitação/formação profissional para realizar vistorias e laudos técnicos, bem como registro profissional junto ao Conselho de Classe e que não possuo impedimento de atuação profissional junto ao respectivo Conselho;

10. Tenho ciência que para atuar como profissional junto à Prefeitura do Município de Cianorte necessito estar inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte, bem como não possuir débitos no ato dos protocolos;

11. Declaro estar ciente que para a liberação do alvará de funcionamento serão requisitados o cumprimento de exigências específicas quanto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Licenciamento Ambiental, entre outros. E que a regularidade da edificação junto à SMDU não garante a emissão do alvará de funcionamento;

12. Declaro que conheço o Código de Edificações, Código de Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cianorte, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas e Resoluções pertinentes em vigor dos Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias municipais, estaduais e federais aplicáveis à edificação objeto do presente atestado;

13. Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente caso tenha prestado declaração falsa, que poderão ser cumuladas nas esferas civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar ciente de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal;

14. Declaro que, quando for o caso, o muro de arrimo foi ou será executado conforme a Lei Municipal do Plano Diretor e demais legislações e normas específicas;

Cianorte, PR, _____ de _____ de _____.

Proprietário (a) do Imóvel

Responsável Técnico pelo Laudo de Vistoria Técnica

DECRETO Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a construção de passeio em logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de adequar e organizar os espaços destinados à circulação de pedestres no município;

Considerando a necessidade de tornar a cidade mais acessível;

Considerando a necessidade de suprimir barreiras e obstáculos nas vias públicas;

Considerando a necessidade de respeitar as individualidades dos cidadãos, permitindo que pessoas com deficiência física, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência não aparente, pessoas obesas, pessoas idosas, gestantes, crianças, pessoas com carrinho de bebê, possam fazer uso dos serviços e espaços públicos urbanos de forma independente, segura e autônoma;

Considerando a necessidade de garantir espaço para a implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, dentre outros elementos;

Considerando a necessidade de harmonizar a paisagem urbana;

Considerando a necessidade de facilitar a manutenção dos passeios públicos;

Considerando a necessidade de garantir passeios compatíveis com as características das vias e da ocupação da cidade;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 25, da Lei Municipal nº 176/2022; no artigo 31, da Lei Municipal 178/2022; no artigo 249, da Lei Municipal nº 179/2022 e no artigo 210, da Lei Municipal nº 180/2022

DECRETA

Art. 1º. A construção de passeio em logradouros públicos, bem como a modificação e manutenção dos passeios públicos nos imóveis localizados na área urbana, em vias dotadas de pavimentação definitiva, deverá obedecer às regulamentações deste Decreto, as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e demais órgãos responsáveis pelo tema.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor dia 29 de janeiro de 2024

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 299, de 16 de setembro de 2022, a partir da vigência do presente Decreto

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PASSEIO PÚBLICO

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Termos e definições
3. Disposições Gerais
4. Disposições Finais

1. INTRODUÇÃO

Para garantir melhores oportunidades de acesso para todos os cidadãos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, estabelece através deste Decreto, as regras para adequação dos passeios públicos da cidade. Este Padrão tem como objetivo regulamentar os critérios de dimensionamento, construção e manutenção dos passeios públicos, adequando-os às normas brasileiras de acessibilidade – NBR 9050/2020 e NBR 16537/2024 – para



proporcionar condições de acesso com segurança e autonomia às pessoas de todas as faixas etárias e condições físicas de deslocamento, especialmente às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABNT NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.2. ABNT NBR 16537/2024: Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

2.3. ACESSIBILIDADE - Condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de edificação, espaços públicos e mobiliário urbano;

2.4. ACESSÍVEL - espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa;

2.5. ALINHAMENTO PREDIAL - Linha demarcatória dos limites da frente do lote com o passeio público;

2.6. CALÇADA - parte pavimentada do passeio público reservada ao trânsito de pedestres;

2.7. CONTRASTE - diferença perceptível visual, tátil ou sonora;

2.8. EDIFICAÇÃO - Construção destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;

2.9. FAIXA DE ACESSO - área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo órgão competente, de forma a não interferir na faixa livre. NOTA: É recomendável para passeios com mais de 2 m;

2.10. FAIXA PERMEÁVEL: área do passeio público onde o solo permite a infiltração de água;

2.11. FAIXA DE SERVIÇO - área do passeio público destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não;

2.12. FAIXA LIVRE - área do passeio, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo, mobiliário urbano ou interferências, com inclinação transversal de até 3 %, contínua entre lotes e com no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre, com piso firme, estável e antiderrapante, que garanta contraste com a sinalização tátil;

2.13. FAIXA LISA - piso sem relevos, rugosidades, reentrâncias ou texturas sobressalentes que possam confundir a detecção da sinalização tátil;

2.14. FRENTE MÍNIMA - É a dimensão mínima de cada uma das frentes (testadas) de um lote, que possua duas ou mais frentes (testadas) contínuas, voltadas para vias públicas distintas, cuja frente a ser medida em cada uma das testadas para atendimento à “Frente Mínima” exigida pela Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, é a somatória das testadas do trecho paralelo à via pública com a metade do trecho em curva ou seu desenvolvimento na esquina;

2.15. LOTE URBANO - Área de terra contida no perímetro urbano resultante de parcelamento do solo urbano, podendo ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes, e possua pelo menos uma das faces voltada para logradouro público e/ou privado, servido de infraestrutura básica e dimensões compatíveis com o estabelecido por esta Lei, pela Lei do Plano Diretor Municipal e demais leis de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria;

2.16. MEIO-FIO: peça de pedra, concreto ou outro material que separa, em desnível, o passeio público e a pista de rolamento em avenidas, ruas, praças e estradas;

2.17. MOBILIÁRIO URBANO - conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

2.18. PASSEIO PÚBLICO - Área pública, parte integrante da via, em nível diferente da pista de rolamento de veículos, podendo ser com parte pavimentada denominada de calçada, destinada ao trânsito de pedestres e parte destinada à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação, posteamento e similares;

2.19. PESSOA COM DEFICIÊNCIA: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

2.20. PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora

ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

2.21. PISO TÁTIL - piso caracterizado por relevo e luminância contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação perceptível por pessoas com deficiência visual, destinado a formar a sinalização tátil no piso;

2.22. PISO TÁTIL DE ALERTA - piso tátil produzido em padrão convencionado para formar a sinalização tátil de alerta no piso;

2.23. PISO TÁTIL DIRECIONAL - piso tátil produzido em padrão convencionado para formar a sinalização tátil direcional no piso;

2.24. SARJETA - borda ao longo de rua, rodovia ou limite de passeio público, geralmente construída com concreto, que cria barreira física entre a via, a faixa e o passeio público, propiciando ambiente mais seguro para os pedestres e facilidades para a drenagem da via;

2.25. TESTADA - Linha que separa o logradouro público da propriedade particular ou lote.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. DAS RESPONSABILIDADES

3.1.1. Constitui responsabilidade do proprietário, bem como do titular do direito de construir, no processo de licenciamento de obras e edificações: executar o passeio público seguindo o padrão municipal em toda a testada do seu lote, de modo a permitir a acessibilidade ao longo dos logradouros públicos.

3.2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3.2.1. A construção, modificação e manutenção dos passeios públicos nos imóveis localizados na área urbana, em vias pavimentadas ou dotadas de sarjeta e meio-fio, deverá obedecer às regulamentações deste Decreto, as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e demais órgãos responsáveis pelo tema;

3.2.2. Em casos de construções, reformas e ampliações residenciais, comerciais, industriais ou qualquer outra tipologia, em todas as zonas, o passeio público deverá atender a este Decreto;

3.2.3. Os passeios públicos serão organizados em três faixas longitudinais, sendo:

- Faixa de serviço: localizada junto ao meio-fio;
- Faixa livre: porção contígua à faixa de serviço;
- Faixa de acesso: localizada junto ao alinhamento predial, nos locais onde for permitida sua existência;

3.2.4. A altura do meio-fio deve ser de 0,15 m (quinze centímetros) em relação a sarjeta e possuir bordas arredondadas;

3.2.5. Os passeios públicos possuem as seguintes dimensões e elementos:

- Passeios públicos com 3,00m (três metros), sendo composto pela faixa de serviço de 1,00 (um metro) e a faixa livre com 2,00 (dois metros);
- Passeios públicos com 5,00m (cinco metros), sendo composto pela faixa de serviço de 1,00 (um metro), faixa livre com 3,20m (três metros e vinte centímetros) e faixa de acesso com 0,80m (oitenta centímetros);
- Passeios públicos com dimensão superior a 5,00m (cinco metros), deverão atender sempre o padrão do passeio público de 5,00m (cinco metros), respeitando sempre a faixa de acesso com no máximo 0,80m (oitenta centímetros);

3.2.6. Ficam proibidos obstáculos, degraus, saliências ou desníveis bruscos no passeio público;

3.2.7. Fossas sépticas e sumidouros deverão estar situados dentro do próprio lote com os afastamentos recomendados pela NBR 7229/1993 ou sucedânea. Ou seja, é proibida a implantação de fossa séptica e sumidouro no passeio público;

3.2.8. Passeios públicos com dimensões diferentes das citadas em “3.2.4.”, consultar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

3.3. DIMENSÕES MÍNIMAS DOS PASSEIOS PÚBLICOS

3.3.1. DA FAIXA DE SERVIÇOS

3.3.1.1. Em lotes de uso residencial unifamiliar, mesmo nas vias comerciais, o passeio público será obrigatoriamente composto de:



a. Faixa de serviço permeável junto ao meio-fio totalizando 1,00m (um metro) de largura;

b. Faixa livre contígua à faixa de serviço, totalizando no mínimo 2,00 (dois metros) de largura;

3.3.1.2. Aos lotes de uso comercial e industrial, em vias destinadas a estas finalidades, fica facultada a adoção da faixa permeável nos passeios públicos. Quando o uso comercial estiver localizado em via residencial, a faixa permeável é obrigatória;

3.3.1.3. Os lotes com todos os tipos de uso, deverão obrigatoriamente atender ao disposto no item 3.3.9.3 quanto as áreas não pavimentadas ao redor das árvores;

3.3.1.4. A faixa permeável, tem como objetivo aumentar as áreas de infiltração de águas pluviais, reduzir os efeitos de inundações durante períodos de chuvas intensas e concentradas, promover conforto ambiental e valorização estética das vias urbanas. A faixa permeável deve possuir recobrimento vegetal rasteiro do tipo gramínea, ser contínua e abranger toda a testada do lote, podendo ser interrompida somente nos seguintes elementos:

a. Por faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de pedestres, com largura máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

b. Por faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de veículos, com largura igual à da guia rebaixada para acesso de veículos devidamente regulamentada;

c. Pela instalação de pontos de ônibus, telefones públicos e paraciclos, ou algum outro tipo de mobiliário urbano que necessite de acesso por pedestres;

d. Por faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de pedestres, com largura igual à da faixa de pedestres nos locais onde estas existirem;

3.3.1.5. A instalação de quaisquer tipos de mobiliário urbano nos passeios públicos ficará sujeita ao prévio licenciamento pela Prefeitura;

3.3.1.6. Os mobiliários referidos no item “c” do tópico 3.3.1.4 não poderão bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos ou pedestres, em especial das pessoas com deficiência, às edificações ou a visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência das vias, sendo que sua instalação deverá passar por análise da SMDU;

3.3.1.7. As faixas de serviço das zonas comerciais e industriais poderão ser ocupadas por obstáculos móveis, desde que, tenham autorização do poder público competente;

3.3.1.8. Em lotes de uso residencial unifamiliar, quando implantada no passeio público, a lixeira deverá ser instalada a 0,50m (cinquenta centímetros) a partir da guia do meio-fio, de modo que não invada a faixa livre destinada aos pedestres.

3.3.2. DA FAIXA LIVRE

3.3.2.1. A faixa livre deve possuir as seguintes características:

a. Ter largura variável, de acordo com a dimensão total do passeio público, conforme segue:

I. Mínimo de 2,00 (dois metros) nos passeios públicos com 3,00m (três metros) de largura;

II. Mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) nos passeios públicos com menos de 3,00m (três metros) de largura;

III. Mínimo de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), nos passeios públicos com 5,00 m (cinco metros), de largura ou mais;

b. Ser completamente livre de qualquer obstáculo fixo, podendo ser parcialmente invadida apenas por abrigos de ponto de ônibus e paraciclos, contanto que seja mantida a faixa livre com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre de obstáculos fixos ou móveis;

c. Ter declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 3% (três por cento);

d. Possuir declividade longitudinal definida em conformidade com o perfil longitudinal do meio-fio;

3.3.2.2. A faixa livre é prioritária perante as demais faixas que compõem o passeio público, sendo que, sempre que as medidas determinadas para as faixas não tiverem possibilidade de ser implantadas, devido as condições locais, deverá ser preservada a largura mínima para faixa livre destinada à circulação de pedestres, de 1,20 m (um metro e vinte centímetros):

a. Nos passeios públicos de largura inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), toda sua extensão deve ser pavimentada.

b. Nos passeios públicos que possuam árvores instaladas fora da faixa de serviço, consultar a SMDU.

3.3.3. DA FAIXA DE ACESSO

3.3.3.1. A faixa de acesso deve obedecer ao que segue:

a. Permitida somente para passeios públicos com largura igual ou superior a 5,00m (cinco metros);

b. Possuir largura fixa de no máximo 0,80m (oitenta centímetros);

3.3.3.2. Nos lotes residenciais, onde for permitida a faixa de acesso, esta poderá receber recobrimento vegetal rasteiro do tipo gramínea, exceto nos locais de acesso à edificação;

3.3.3.3. Em casos de reformas e ampliações, onde não houver rampas para promover a acessibilidade, bem como em construções novas, não será permitida a instalação de rampas na faixa de acesso;

3.3.3.4. As rampas existentes na faixa de acesso, quando destinadas ao acesso de pedestres de forma isolada ou concorrente com o acesso de veículos, deverão obedecer a inclinação máxima disposta na NBR 9050/2020 ou sucedâneas, bem como possuir abas laterais, evitando a formação de degraus e deverão estar integralmente contidas dentro dos limites da faixa de acesso.

3.3.4. DO ACESSO DE VEÍCULOS

3.3.4.1. As abas laterais das rampas para acesso de veículos deverão ser sempre na faixa de serviço e nunca com arestas vivas;

3.3.4.2. Para permitir a livre condução das águas pluviais, é proibida a existência de rampa de acesso de veículos na sarjeta;

3.3.4.3. Em lotes de esquina, a guia rebaixada para acesso de veículos deverá se situar à distância mínima de 4,00m (quatro metros) do alinhamento predial;

3.3.4.4. Em edificações unifamiliares, será permitido um único rebaixamento de guia para acesso de veículos, com no máximo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

3.3.4.5. Em edificações multifamiliares será permitido 1 (um) rebaixamento de guia por nível de estacionamento de, no máximo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para acessos em mão única e, no máximo, 5,00m (cinco metros) para acessos em mão dupla;

3.3.4.6. Em edificações agrupadas horizontalmente, do tipo geminadas, deverá ser feito preferencialmente um único rebaixamento de guia de, no máximo, 5,00m (cinco metros) para atender o acesso ao estacionamento das 2 (duas) unidades concomitantemente;

3.3.4.7. Em edificações de uso comercial e de serviços, será permitido até 2 (dois) rebaixamentos de guia por testada do lote de, no máximo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para acessos em mão única e, no máximo, 5,00m (cinco metros) para acessos em mão dupla, e quando houver estacionamento na faixa de recuo frontal, o rebaixo da guia poderá atingir no máximo 40% (quarenta por cento) da testada do lote;

3.3.4.8. Em edificações de uso industrial ou postos de combustíveis, cada rebaixamento de guia terá, no máximo, 5,00m (cinco metros) e a somatória dos acessos ao lote não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da respectiva testada do imóvel, respeitado um limite máximo de 25 (vinte e cinco) metros;

3.3.4.9. O rebaixamento de guias destinado à entrada e saída de veículos em rotatórias, só poderá ocorrer mediante autorização do órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal, após análise da finalidade da edificação, fluxo viário, dimensão da via, entre outros;

3.3.4.10. Com a finalidade de permitir vaga de estacionamento em via pública, deve ser garantido a extensão contínua mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de guia não rebaixada por lote, e na impossibilidade do atendimento desta exigência, devido a configuração existente dos rebaixos dos lotes vizinhos já edificados, o órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá ser consultado;

3.3.4.11. No caso de rebaixamento da guia para permitir o acesso de



veículos, o trecho em rampa avançando sobre o passeio público fica limitado em no máximo 1,00 (um metro), medido a partir do meio-fio, garantindo na faixa restante um passeio público contínuo, sem degraus, barreiras ou saliências que possam dificultar o trânsito dos pedestres.

3.3.5. DA PAVIMENTAÇÃO DAS CALÇADAS

3.3.5.1. A pavimentação das calçadas deverá estar em conformidade com as NBRs 16537/2024, 9050/2020 e sucedâneas.

3.3.6. DA SINALIZAÇÃO TÁTIL DE PISO

3.3.6.1. Para atender às peculiaridades de cada caso e garantir a boa prática de execução da sinalização de piso tátil, consultar as normas de acessibilidade – NBR 16537/2024 e NBR 9050/2020 ou sucedâneas.

3.3.7. DAS RAMPAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.7.1. Para atender às pessoas com deficiência, nos lotes de esquina voltados para vias pavimentadas, deverá ser executado o rebaixamento da guia do passeio público e a construção de rampa de acessibilidade, conforme a NBR 9050/2020 ou sucedânea;

3.3.7.2. A rampa de acessibilidade deverá possuir sinalização tátil no piso conforme a NBR 16537/2024 ou sucedânea;

3.3.7.3. A posição da rampa nas esquinas deverá ser a que melhor se adapte à tipologia do passeio público e aos elementos existentes, como postes, bocas de lobo, placas de sinalização vertical, travessias de pedestres, entre outros;

3.3.7.4. O responsável técnico pela elaboração do projeto deverá apresentar qual o tipo de rampa e posição mais adequada a cada caso;

3.3.7.5. Mediante parecer favorável da Diretran, além das esquinas, os rebaixamentos do passeio público para acesso de pessoa com deficiência, podem estar localizados nos meios de quadra ou nos canteiros divisores de pistas;

3.3.7.6. As rampas dos rebaixamentos devem ter continuidade, sem degraus que constituam obstáculos aos transeuntes, especialmente aos idosos e pessoas com deficiência.

3.3.8. DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL

3.3.8.1. Os tubos de captação de águas pluviais deverão ser canalizados por baixo do piso do passeio público até a sarjeta;

3.3.8.2. Não é permitido o despejo de águas pluviais oriundas das edificações sobre o passeio público.

3.3.9. DA ARBORIZAÇÃO

3.3.9.1. Em todos os tipos de lotes, o entorno das árvores existentes deverá ser livre de saliências, a fim de permitir a livre captação das águas pluviais, não podendo conter muretas, bancos ou bordas além da altura do passeio público. Nos casos em que, devido ao porte ou locação da árvore, houver necessidade da execução de um canteiro com dimensões maiores, o mesmo poderá ser executado, desde que, seja preservada uma faixa livre com a dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

3.3.9.2. Todos os tipos de lotes, em todas as zonas, deverão ter no passeio público, no mínimo 01 (uma) árvore, que deve ser indicada no projeto arquitetônico como “árvore existente” ou “árvore a implantar”. Antes de realizar o plantio da árvore no passeio público, consultar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, quanto a espécie indicada para cada caso;

3.3.9.3. Lotes comerciais e industriais, deverão possuir área não pavimentada de, no mínimo, 1,00 m x 1,00 m (um metro por um metro), em torno das árvores existentes;

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão analisados e resolvidos por técnicos das Secretarias Municipais envolvidas.

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 172/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene. Credenciamento até as 08h30min do dia 16 de fevereiro de 2024 através do site www.bnc.org.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 16 de fevereiro de 2024; oferecimento de lances a partir das 10hrs do dia 16 de fevereiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 25de Janeiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 192/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de vagas em cursos profissionalizantes para adolescentes atendidos em meio aberto no serviço de medidas socioeducativas (MSE). Credenciamento até as 08h30min do dia 19 de Fevereiro de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 19 de Fevereiro de 2024; início da sessão às 09hrs do dia 19 de Fevereiro de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h30min do dia 19 de Fevereiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 25 de Janeiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação nº 167/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico
O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNAR PÚBLICO

I – Anulada a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 167/2023, processo nº 443/2023, referente a Registro de Preços visando à Aquisição de combustível, arla 32 e óleo 2 tempos em atendimento às Secretarias Municipais de Cianorte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 170/2023, homologado em 16/01/2024.

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Faustino Bongiorno, para compor as caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde e medicamentos de distribuição gratuita aos pacientes atendidos nas farmácias municipais.

Empresa: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 99.393,00 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e três reais)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.



Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
7	30772	Ácido fólico 5 mg. Lote com 1.000 comprimidos. BR0267503	LOT	140	R\$ 33,80	R\$ 4.732,00	BRAINFARMA NEO FÓLICO
19	30783	Anlodipino 5 mg. Lote com 1.000 comprimidos. BR0272434	LOT	600	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00	BRAINFARMA GENÉRICO
22	43635	Atenolol 50 mg. Lote com 1.000 comprimidos. BR0267517	LOT	300	R\$ 57,50	R\$ 17.250,00	BRAINFARMA GENÉRICO
86	30859	Furosemda 40mg. Lote com 1.000 comprimidos. BR0267663	LOT	210	R\$ 49,90	R\$ 10.479,00	BRAINFARMA GENÉRICO
118	30900	Loratadina 10mg.Lote com 1000 comprimidos. BR0273466	LOT	240	R\$ 58,00	R\$ 13.920,00	BRAINFARMA GENÉRICO
131	36427	Montelucaste de sódio 4mg. Comprimido. BR0394656	CMD	2400	R\$ 0,35	R\$ 840,00	ACHE MONTELAIR
132	36428	Montelucaste de sódio 5mg. Comprimido. BR0394655	CMD	2400	R\$ 0,43	R\$ 1.032,00	ACHE MONTELAIR
136	30917	Nimesulida 100mg. Lote com 1000 comprimidos. BR0273710	LOT	340	R\$ 68,00	R\$ 23.120,00	BRAINFARMA GENÉRICO
158	30941	Prednisona 20mg. Lote com 1.000 comprimido. BR0267743	LOT	90	R\$ 138,00	R\$ 12.420,00	BRAINFARMA GENÉRICO

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 170/2023, homologado em 16/01/2024.

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Faustino Bongiorno, para compor as caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde e medicamentos de distribuição gratuita aos pacientes atendidos nas farmácias municipais.

Empresa: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 360.300,00 (trezentos e sessenta mil e trezentos reais)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
13	43632	Amiodarona 200 mg. Comprimido. BR0267510	CMD	45000	R\$ 0,33	R\$ 14.850,00	RANBAXY GENERICO
88	29553	Gliclazida 30mg. Comprimido. BR0442754	CMD	630000	R\$ 0,10	R\$ 63.000,00	SANPHARMA GENERICO
133	36429	Montelucaste de sódio 10mg. Comprimido. BR0276271	CMD	2400	R\$ 0,42	R\$ 1.008,00	RANBAXY GENERICO
143	17381	Nortriptilina 25mg. Comprimido ou cápsula. BR0271606	CMD	45000	R\$ 0,24	R\$ 10.800,00	RANBAXY GENERICO
144	17382	Nortriptilina 75mg. Comprimido ou cápsula. BR0271607	CMD	3600	R\$ 0,47	R\$ 1.692,00	RANBAXY GENERICO
147	17383	Oxcarbazepina 600mg. Comprimido. BR0273256	CMD	66000	R\$ 1,27	R\$ 83.820,00	RANBAXY GENERICO
164	43673	Sertralina 50mg. Lote com 1.000 comprimidos. BR0272365	LOT	1700	R\$ 108,90	R\$ 185.130,00	RANBAXY GENERICO

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 170/2023, homologado em 16/01/2024.

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Faustino Bongiorno, para compor as caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde e medicamentos de distribuição gratuita aos pacientes atendidos nas farmácias municipais.

Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
121	30905	Metildopa 250mg. Comprimido. BR0267689	CMD	72000	R\$ 0,42	R\$ 30.240,00	HIPOLABOR 1.1343.0209.002-5 METILDOPA 250MG C/50BL X 10CP REV GENERICO

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
165	41001	Simeticona 75 mg/ ml emulsão oral em gotas, frasco conta-gotas com no mínimo 10 ml. BR0412966	FRC	4500	R\$ 1,44	R\$ 6.480,00	HIPOLABOR 1.1343.0133.003-0 SIMETICONA 75MG/ ML CX C/200FR X 10ML GENERICO
178	30964	Valproato de sódio 57,624 mg/ ml, equivalente a 50 mg/ ml de ácido valproico xarope, frasco com copo medida e no mínimo 100 ml. BR0308732	FRC	2500	R\$ 4,80	R\$ 12.000,00	HIPOLABOR 1.1343.0142.004-8 VALPROATO DE SODIO CX C/50FR X 100ML GENERICO

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 170/2023, homologado em 16/01/2024.

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Faustino Bongiorno, para compor as caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde e medicamentos de distribuição gratuita aos pacientes atendidos nas farmácias municipais.

Empresa: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 447.678,09 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
17	43633	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de Potássio 125 mg. Comprimidos. BR0271217	CMD	84000	R\$ 3,09	R\$ 259.560,00	E.M.S E.M.S
23	30785	Azitromicina 200 mg/5 ml (600 mg/15ml), pó para suspensão oral. frasco contendo no mínimo 15ml após reconstituição, acompanhado de diluente e seringa dosadora. BR0268949	FRC	12000	R\$ 7,30	R\$ 87.600,00	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
45	30814	Ciprofloxacino 500 mg. Comprimido ou cápsula. BR0267632	CMD	90000	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
46	17329	Citalopram 20 mg. Lote com 1000 comprimidos. BR0272903	LOT	540	R\$ 119,99	R\$ 64.794,60	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
62	30832	Diclofenaco potássico 50mg. Lote com 1.000 comprimidos. BR0270992	LOT	51	R\$ 63,99	R\$ 3.263,49	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A
100	16487	Ipratrópio 0,25 mg/ml solução para inalação em gotas frasco com no mínimo 20 ml. BR0268331	FRC	600	R\$ 1,15	R\$ 690,00	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
168	30954	Sulfadiazina de Prata 1 % (10 mg/grama) creme dermatológico tubo com no mínimo 30 gramas. BR0272089	TB	3000	R\$ 4,59	R\$ 13.770,00	CRISTALIA CRISTALIA

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 31/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e o ELETROELETRONICOS INCONFIDENTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à PRAÇA Coronel Ramos, 16, CENTRO, CEP 35140000, na cidade de OURO PRETOMG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.402.192/0001-0.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Pregão Eletrônico nº 212/2022.

OBJETO: Aquisição de material elétrico para as secretarias em geral; com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520/2002.

VALOR: R\$ 17.025,00 (dezessete mil e vinte e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 36/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA R-5, 129, Setor Oeste, CEP 74125070, na cidade de GOIANIA-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.227.550/0001-58.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Pregão Eletrônico nº 212/2022.

OBJETO: Aquisição de material elétrico para as secretarias em geral; com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520/2002.

VALOR: R\$ 8.992,30 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 37/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e FORCE DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA BRASILIA, CEP 86070020, na cidade de LONDRINA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.671.055/0001-24.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Pregão Eletrônico nº 212/2022.

OBJETO: Aquisição de material elétrico para as secretarias em geral; com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520/2002.

VALOR: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 38/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e ELETROELETRONICOS INCONFIDENTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à PRAÇA Coronel Ramos, 16, CENTRO, CEP 35140000, na cidade de OURO PRETO-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.402.192/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Pregão Eletrônico nº 212/2022.

OBJETO: Aquisição de material elétrico para as secretarias em geral; com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520/2002.

VALOR: R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 40/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e Raul Sopko Júnior Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Joao Ribeiro dos Reis, 473, Centro, CEP 84530000, na cidade de TEIXEIRA SOARES-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.162.488/0001-47.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Pregão Eletrônico nº 056/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos da área de Topografia no Município de Cianorte, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520/2002.

VALOR: R\$ 51.171,10 (cinquenta e um mil, cento e setenta e um reais e dez centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS – TP 18/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra para a Construção de um Lavatório de Viaturas no Corpo de Bombeiros no município de Cianorte/PR

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 02/2024 de 03 de Janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade da licitação acima.

Desse modo, estando exausto o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, e não havendo recursos referente a fase de habilitação, NOTIFICO os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia 01 de Fevereiro de 2024 às 14h.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2024 de 03 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de habilitação, concernente ao Edital de Licitação nº 21/2023 modalidade Tomada de Preços, visando a Contratação de empresa especializada para execução de obra para revitalização do Bosque Municipal, Praça João XXIII, lote 05, quadra 15-C, no município de Cianorte/Pr.

Segue abaixo o resultado da fase de habilitação do certame:

Razão Social/Nome	CNPJ	SITUAÇÃO	Lei 123/2006
Batech Construção e Engenharia Ltda	18.079.059/0001-82	HABILITADA	NÃO
Cabral e Cabral Engenharias Ltda	31.588.763/0001-29	HABILITADA	SIM
EVA Empreendimentos Ltda	23.273.736/0001-39	HABILITADA	SIM
Obras SL Infraestrutura Ltda	33.924.849/0001-00	HABILITADA	NÃO

Desse modo, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme disposição do Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte e no Portal da Transparência.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA N° 168/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **MARCILENE DA SILVA** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia **05 de Fevereiro de 2024**, percebendo vencimento atribuído ao **Nível B, Classe 1**, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR, LUTÉRCIO GRANADO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PÚBLICO DE SECRETARIADO** percebendo o vencimento atribuído ao símbolo **C 14** da tabela de vencimentos do município, a partir de **01 de Fevereiro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 003/2023, de 31 de Outubro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **GABRIELA PAULA FANTI**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **05/02/2024 a 22/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso V e VI, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 48**, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 1010 de 23/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **ZENEIDE ROZENE DE MORAES**, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a partir de **31 de Janeiro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 003/2023, de 31 de Outubro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ZENEIDE ROZENO DE MORAES**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **05/02/2024 a 22/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso V e VI, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 48**, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **MARIA AVELINO DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA CONTE**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **SIMONE APARECIDA PIAI** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **IRLANES SANDANIEL MATTAR**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ALINI GARBELINI VINHAIS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ANA CLAUDIA GIMENES BARELA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **LUZIA LAVANHOLI**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 180/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **KATIA JANAINÉ JORGE FANTINI** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, suprimimento de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 181/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **RENATA PEIXOTO SOARES SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula 3028701, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 182/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ANA CAROLINE DE LIMA GUIDELLI FANTI** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula 3120801, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de

2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **LUCINEIA GONZAGA PIZANI** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **FABIANA FERNANDES FERREIRA CAMPIOTTO**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **LUCIA APARECIDA DA SILVA MORALES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **MARIA DANIELE DA SILVA GUILHERME BUZINARO**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 185/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **LILIAN APARECIDA MARCATO BOSCHEN** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **TATIANA SARTTI LATORRE**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 186/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **VANDERLI APARECIDA DOS SANTOS REIS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **AIDÊ CANDIDO DA SILVA**, matrícula 2241103, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe**



1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 187/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, suprimimento de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 188/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ANDREIA BIAZOTTO DE ALENCAR DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **AIDÊ CANDIDO DA SILVA**, matrícula 2241104, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 189/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **JAQUELINE NERY FRANZOIA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **SANDRA LOCATELLI PORTUGUÊS**, matrícula 2856801, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **DANIELE SILVA LONGO ZANZARINI** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **SANDRA LOCATELLI PORTUGUÊS**, matrícula 2359001, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ALINE FERNANDA MANTOVANI FERRARI** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **DELÍCIA ALVES MOREIRA MARTINS**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 192/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ANGELICA RAMOS NASCIMENTO GEPEs** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição ao servidor **WAGNER ROBERTO BOSSA**, vaga remanescente de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,



RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **MARLEI GASPAR ZARDETO VALINO** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 13/05/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **OZÉLIA MERCEDES LUQUE**, matrícula 3177102, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Cultura

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023.

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, considerando a Lei Municipal nº 5.159, de 25 de Agosto de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cianorte e dá outras providências e a Lei Municipal nº 5.278, de 17 de Agosto de 2021 torna público, a homologação do resultado final do **Edital na forma de Chamamento Público 04/2023, visando a prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Cultura.**

A classificação das propostas inscritas foi realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e de acordo com os critérios do Edital de Seleção publicado na Edição Nº 2573 do Órgão Oficial do Município em 24 de maio de 2023. O resultado da seleção está consignado em Ata, disponível na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

MUSICA						
Habilitação	Nome	CPF/CNPJ	Modalidade	Subcategoria	Data e horário do protocolo	Nota Final
			Apresentação Artística de curta duração (até 15 minutos)	Duo	25/01/24 15:44:53	7,3
Habilitado	Elias Gabardo	28.407.212/0001-07	Apresentação Artística de média duração (até 30 minutos)	Duo	25/01/24 15:44:53	7,3
Habilitada	Elias Gabardo	28.407.212/0001-07	Apresentação Artística de longa duração (entre 30 e 90 minutos)	Duo	25/01/24 15:44:53	7,3

Deste modo, a comissão de avaliação aprovou o credenciamento de 01 (um) artista, que serão publicadas no Diário Oficial. A análise à impugnação, esclarecimentos e recursos interpostos ao presente Edital de Chamamento Público 04/2023 serão dirigidos à Comissão de Credenciamentos nomeados por portaria. Sendo assim, não tendo mais nada a declarar, eu Evandro de Castro lavrei esta Ata.

Secretaria de Esporte e Lazer

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE CIANORTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.971, de 25 de abril de 2018, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa-Atleta para atletas de modalidades que fazem parte, preferencialmente, do programa olímpico e paraolímpico, das modalidades ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) de Cianorte e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa- Atleta/Técnico. Constitui objeto do presente edital a seleção de atletas e para concessão de Bolsa-Atleta/Técnico de Cianorte – PR.
- Para efeito do disposto neste Edital, as modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação e/ou Federação esteja devidamente regularizada, vinculadas ou não ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro.

2. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

- Só serão aceitos os eventos esportivos oficiais em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, promovidos, organizados e realizados pelas Federações, Confederações Nacionais/Internacionais e/ou Jogos Oficiais do Ministério do Esporte, do Comitê Olímpico Brasileiro ou de outros países, realizado no ano anterior ao do pleito (2023).

3. DO TEMPO, PERIODICIDADE E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- A Bolsa em 2024 terá duração de **NO MÁXIMO** 10 meses, sendo encerrada no fim do respectivo ano fiscal independente da data do início do recebimento. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta/Técnico publicará, anualmente, no Portal da Transparência do município a relação dos atletas e técnicos contemplados com a Bolsa.
- O número de parcelas dependerá de tempo hábil para execução dos procedimentos e encaminhamentos necessários para a realização do repasse dos benefícios.

4. CATEGORIAS, DESCRIÇÕES E VALORES - BOLSA-ATLETA

- Pretende-se contemplar atletas de diversas modalidades com os valores dos benefícios entre **R\$ 100,00** (cem reais) a **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais.
- Para fins de concessão da Bolsa-Atleta para 2024 são fixados nas seguintes categorias, descrições, valores e requisitos para o presente processo seletivo:

4.2.1. Bolsa-Atleta em Nível Estudantil:

Para efeito de concessão da Bolsa-Atleta/Paratleta em Nível Estudantil, será subdividida em duas categorias, sendo elas: **Estudantil I e Estudantil II.**

I. Descrição das Bolsas Estudantis.

Página 1 de 16

Bolsa-Atleta Estudantil I: será destinada aos atletas e paratletas que participaram de competições esportivas, como por exemplo, Jogos Escolares, Competições Municipais, Regionais e etc, no ano de 2023, e que apresente Índice Técnico de Participação e Competência – ITPC, no Termo de Indicação Técnica, igual ou superior a 3.

Bolsa-Atleta Estudantil II: será destinada aos atletas e paratletas que participaram de competições esportivas, no ano de 2023, como por exemplo, Jogos Escolares, Competições Municipais, Regionais e etc, e obtiveram resultado igual ou melhor que a 3ª colocação geral coletiva ou individual, e que apresente Índice Técnico de Participação e Competência – ITPC, no Termo de Indicação Técnica, igual a 4 ou 5.

II. Valor das Bolsas Estudantis.

Bolsa – Atleta Estudantil I - valor **mensal** de **R\$ 100,00** (cem reais).

Bolsa – Atleta Estudantil II - valor **mensal** de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

III. Requisitos para Bolsas Estudantis

As bolsas supracitadas serão destinadas aos atletas/paratletas, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, preferencialmente de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paraolímpico e das modalidades com parceria e/ou ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nos termos do regimento e que cumulativamente:

- possua indicação do(a) Técnico(a) Esportivo responsável pela modalidade em que o(a) atleta desempenha suas atividades; e
- esteja em plena atividade esportiva; e
- esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado de Cianorte ou em seus respectivos Distritos e tenha sido aprovado ao fim do ano letivo de 2023; e
- resida em Cianorte, ou em seus respectivos Distritos; e
- continue treinando para competições estudantis oficiais e representando o município de Cianorte; e
- apresente plano de treinamento especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento; e
- comprove no mínimo 8 meses de treinamento ininterruptamente com frequência igual ou superior a 80% no ano de 2023; e
- apresente uma previsão de participação em competições esportivas para o ano de 2024, como por exemplo: Jogos Escolares, Competições Municipais, Regionais etc. A participação e resultados em competições no de 2024, previstas pelo atleta, será critério para a classificação do Bolsa-Atleta no ano seguinte; e
- para as categorias Estudantil I, é necessário ter participado de competições esportivas no ano de 2023, como por exemplo: Jogos Escolares, Competições Municipais, Regionais e etc., independentemente da modalidade de participação, e que apresente Índice Técnico de Participação e Competência – ITPC, no Termo de Indicação Técnica, igual ou superior a 3. **OU**
- para as categorias Estudantil II, é necessário ter participado de competições esportivas no ano de 2023, como por exemplo: Jogos Escolares, Competições Municipais, Regionais e etc., independentemente da modalidade de participação, e ter obtido resultado igual ou melhor que a 3ª colocação geral coletiva ou individual, e que apresente Índice Técnico de Participação e Competência – ITPC, no Termo de Indicação Técnica, igual a 4 ou 5.

Página 2 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Em caso de solicitações de bolsas que não atendam alguma das especificações descritas nos tópicos I e III do item 4.2.1., poderá ser analisada de forma isolada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento da SMEL de Cianorte.

4.2.2. Bolsa-Atleta em Nível Estadual:

Para efeito de concessão da Bolsa-Atleta/Paratleta em Nível Estadual, será subdividida em quatro categorias, sendo elas: **Estadual I, Estadual II, Estadual III e Estadual IV.**

I. Descrição das Bolsas Estaduais.

Bolsa-Atleta Estadual I: será destinada aos atletas e paratletas vinculados as categorias adultas que participaram de divisões inferiores (ex: Série C, Série D, 3ª classe e etc.) e, também, para atletas e paratletas de categorias master, super master e afins;

Bolsa-Atleta Estadual II: para atletas e paratletas de categorias de base;

Bolsa-Atleta Estadual III: para atletas e paratletas vinculados as categorias adultas que participaram de divisões inferiores, até uma divisão abaixo da principal (ex: série Prata, Série B e etc.).

Bolsa-Atleta Estadual IV: destina-se aos atletas e paratletas de categorias consideradas adultas, que participaram da divisão principal ou absoluta (ex: série Ouro, Série A, divisão principal e etc.).

II. Valor das Bolsas Estaduais.

Bolsa-Atleta Estadual I – valor **mensal** de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais)

Bolsa-Atleta Estadual II – valor **mensal** de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais)

Bolsa-Atleta Estadual III – valor **mensal** de **R\$300,00** (trezentos reais)

Bolsa-Atleta Estadual IV – valor **mensal** de **R\$400,00** (quatrocentos reais)

III. Requisitos para Bolsas Estaduais

As bolsas supracitadas serão destinadas aos atletas/paratletas, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, preferencialmente de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paraolímpico e das modalidades com parceria e/ou ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do regimento e que cumulativamente:

- possua indicação do(a) Técnico(a) Esportivo responsável pela modalidade em que o(a) atleta desempenha suas atividades; e
- tenha participado e obtido resultados (ver tópico 4.3.2) em eventos esportivos oficiais em nível Estadual, promovidos, organizados e realizados pelas Federações e Confederações e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná, realizado no ano anterior ao do pleito (2023); e
- estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (Federação) e nacional (Confederação), simultaneamente por Cianorte; e
- resida em Cianorte, ou em seus respectivos distritos, e
- continue treinando para competições estaduais oficiais e representando o município de Cianorte; e
- apresente **plano de treinamento** especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento; e
- comprove no mínimo 8 meses de treinamento ininterruptamente com frequência igual

Página 3 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

ou superior a 80% no ano de 2023.

- apresente uma previsão de participação em competições esportivas para o ano de 2024, como por exemplo: Jogos das Federações e Confederações e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná. A participação e resultados em competições no de 2024, previstas pelo atleta, será critério para a classificação do Bolsa-Atleta no ano seguinte.

Parágrafo único - Em caso de solicitações de bolsas que não atendam alguma das especificações descritas nos tópicos I e III do item 4.2.2., poderá ser analisada de forma isolada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento da SMEL de Cianorte.

4.2.3. Bolsa-Atleta em Nível Nacional:

Para efeito de concessão da Bolsa-Atleta/Paratleta Nível Nacional, será subdividida em quatro categorias, sendo elas: **Nacional I, Nacional II, Nacional III e Nacional IV.**

I. Descrição das Bolsas Nacionais.

Bolsa-Atleta Nacional I: será destinada aos atletas e paratletas vinculados as categorias adultas que participaram de divisões inferiores (ex: Série C, Série D, 3ª classe e etc.) e, também, para atletas e paratletas de categorias master, super master e afins;

Bolsa - Atleta Nacional II: para atletas e paratletas de categorias de base;

Bolsa - Atleta Nacional III: para atletas e paratletas vinculados as categorias adultas que participaram de divisões inferiores, até uma divisão abaixo da principal (ex: série Prata, Série B e etc.).

Bolsa Atleta Nacional IV: destina-se aos atletas e paratletas de categorias consideradas adultas, que participaram da divisão principal ou absoluta (ex: série Ouro, Série A, divisão principal e etc.).

II. Valor das Bolsas Nacionais.

Bolsa Atleta Nacional I – valor **mensal** de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais)

Bolsa Atleta Nacional II – valor **mensal** de **R\$ 500,00** (quinhentos reais)

Bolsa Atleta Nacional III – valor **mensal** de **R\$ 600,00** (seiscentos reais)

Bolsa Atleta Nacional IV – valor **mensal** de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais)

III. Requisitos para Bolsas Nacionais.

As bolsas supracitadas serão destinadas aos atletas/paratletas, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, preferencialmente de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paraolímpico e das modalidades com parceria e/ou ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nos termos do regimento e, que cumulativamente:

- possua indicação do(a) Técnico(a) Esportivo responsável pela modalidade em que o(a) atleta desempenha suas atividades; e
- tenha participado e obtido resultados (ver tópico 4.3.2) em eventos esportivos oficiais em nível Nacional, promovidos, organizados e realizados pelas Confederações e/ou Jogos Oficiais do Ministério do Esporte e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro, realizado no ano anterior ao do pleito (2023); e
- estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (Federação) e nacional (Confederação), simultaneamente por Cianorte; e
- resida em Cianorte, ou em seus respectivos distritos, e
- continue treinando para competições estaduais e nacionais oficiais e representando o município de Cianorte; e

Página 4 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- apresente **plano de treinamento** especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento; e
- comprove no mínimo 8 meses de treinamento ininterruptamente com frequência igual ou superior a 80% no ano de 2023.
- apresente uma previsão de participação em competições esportivas para o ano de 2024, como por exemplo: Jogos das Confederações e/ou Jogos Oficiais do Ministério do Esporte e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro. A participação e resultados em competições no de 2024, previstas pelo atleta, será critério para a classificação do Bolsa-Atleta no ano seguinte.

Parágrafo único - Em caso de solicitações de bolsas que não atendam alguma das especificações descritas nos tópicos I e III do item 4.2.3., poderá ser analisada de forma isolada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento da SMEL de Cianorte.

4.2.4. Bolsa-Atleta em Nível Internacional:

Para efeito de concessão da Bolsa-Atleta/Paratleta Nível Internacional, será subdividida em duas categorias, sendo elas: **Internacional I e Internacional II.**

I. Descrição das Bolsas Internacionais

Bolsa Atleta Internacional I: será destinada aos atletas e paratletas de categorias de base;

Bolsa Atleta Internacional II: destina-se aos atletas e paratletas de categorias consideradas adultas, que participaram da divisão principal ou absoluta.

II. Valor das Bolsas Internacionais

Bolsa Internacional I – valor **mensal** **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais)

Bolsa Internacional II – valor **mensal** de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais)

III. Requisitos para Bolsas Internacionais

As bolsas supracitadas serão destinadas aos atletas/paratletas, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, preferencialmente de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paraolímpico e das modalidades com parceria e/ou ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nos termos do regimento e, que cumulativamente:

- possua indicação do(a) Técnico(a) Esportivo responsável pela modalidade em que o(a) atleta desempenha suas atividades; e
- tenha participado e obtido resultados (ver tópico 4.3.2) em eventos esportivos oficiais em nível Internacional, promovidos, organizados e realizados pelas Confederações Nacionais/Internacionais e/ou Jogos Oficiais do Ministério do Esporte e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro ou de outros países, realizado no ano anterior ao do pleito (2023); e
- estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (Federação), nacional (Confederação) e internacional, simultaneamente por Cianorte; e
- resida em Cianorte, ou em seus respectivos distritos, e
- continue treinando para competições estaduais, nacionais e internacionais oficiais e representando o município de Cianorte; e
- apresente plano de treinamento especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas

Página 5 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento; e

- comprove no mínimo 8 meses de treinamento ininterruptamente com frequência igual ou superior a 80% no ano de 2023.
- apresente uma previsão de participação em competições esportivas para o ano de 2024, como por exemplo: Jogos das Confederações Nacionais/Internacionais e/ou Jogos Oficiais do Ministério do Esporte e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro ou de outros países. A participação e resultados em competições no de 2024, previstas pelo atleta, será critério para a classificação do Bolsa-Atleta no ano seguinte.

Parágrafo único - Em caso de solicitações de bolsas que não atendam alguma das especificações descritas nos tópicos I e III do item 4.2.4., poderá ser analisada de forma isolada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento da SMEL de Cianorte.

- 4.2.5** O beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no "item 4." durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Atleta, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente recebidos, cabendo em caso de cancelamento, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.

4.3 CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO BOLSA ATLETA

- 4.3.1** Os critérios para o enquadramento e classificação do atleta nas categorias a que se refere o item 4.2 serão estabelecidos pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento e baseados na análise final dos cinco melhores resultados esportivos do ano de 2023 anotado na inscrição (Declaração de Resultados do Ano Anterior) e encaminhado junto aos demais anexos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta, para comprovação.

- 4.3.2** São analisados e validados os resultados obtidos em competições promovidas, organizadas e realizadas pelas Federações Estaduais, Confederações Nacionais, Jogos Oficiais do Estado (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Universitários, Jogos Abertos e Paraná Bom de Bola), Confederações Internacionais, Jogos Oficiais do Ministério do Esporte e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro ou de outros países e, diante das configurações de resultados citados abaixo:

- Até 3º Lugar em competições em nível Municipal
- Até 3º Lugar em competições em nível Estadual
- Até 5º Lugar em competições em nível Nacional
- Até 5º Lugar em competições em nível Internacional

Obs: resultados fora da configuração supracitada, poderão ser inseridos para complementar os cinco melhores resultados desportivos do atleta, porém, no mínimo, um deles deverá atender as especificações acima, do contrário, o candidato será considerado inapto para a análise. Ressaltamos que, a configuração dos resultados listados acima não se trata de etapas ou fases de uma determinada competição, e sim, do resultado, ou seja, será válido, por exemplo, em nível Estadual, o Atleta campeão (1º lugar) do Estado, o vice-campeão (2º lugar) do Estado e o 3º colocado (3º Lugar) do Estado. Estas considerações valerão para todas as competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

- 4.3.3.** As bolsas serão analisadas de acordo com as características de cada modalidade.
- 4.3.4.** É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa, deste programa, ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.

Página 6 de 16





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3.5. Poderão ser analisados candidatos que representaram outros municípios, estados ou países no ano anterior ao pleito (2023) e que estejam atualmente vinculados a entidades administrativas do esporte em âmbito estadual (Federação), nacional (Confederação) e internacional, simultaneamente por Cianorte; e
- 4.3.6. Caso o candidato seja classificado e esteja vinculado a um clube/empresa/associação e/ou similares onde tenha que pagar mensalidades para atuar/jogar, deverá se tornar isento das mesmas, mediante apresentação de documentos comprobatórios emitidos pelo clube, associação ou afins, atestando a isenção das mensalidades.
- 4.3.7. Em caso de candidatos que solicitem o benefício como Paratleta, deverá apresentar documentação médica que comprove sua deficiência, podendo ser esta física, visual ou intelectual.
- 4.3.8. Aos atletas contemplados em anos anteriores, será avaliada a participação e resultados em competições previstas pelo atleta em edições passadas, ou seja, uma linha do tempo de evolução ou involução quantitativa e qualitativa começará a ser observada e levada em consideração pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.
- 4.3.9. Atleta/paratleta que reside em outro município, estado ou país poderá realizar inscrição, desde que:
- Tenha representado o Município de Cianorte em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Esporte, e tenha obtido resultados significativos, conforme item 4.3.2 no ano anterior ao pleito (2023);
 - Esteja matriculado na rede de ensino público ou privado de Cianorte, ou em seus respectivos Distritos, no caso de atleta/paratleta menor de 18 anos.
 - Atenda aos demais Requisitos para Bolsas descritas no item 4.2
 - O item 4.3.9 não se aplica aos candidatos que se enquadram no Bolsa-Atleta Estudantil.

5. CATEGORIAS, DESCRIÇÕES E VALORES – BOLSA - TÉCNICO

- 5.1. Pretende-se contemplar técnicos de diversas modalidades com os valores do benefício entre **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) a **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais.
- 5.2. Para fins de concessão da Bolsa-Técnico para 2024 são fixados nas seguintes categorias, descrições, valores e requisitos para o presente processo seletivo:

5.2.1. Bolsa-Técnico:

Para efeito de concessão da Bolsa-Técnico, será subdividida em quatro categorias, sendo elas: **Bolsa-Técnico Nível I, Bolsa-Técnico Nível II, Bolsa-Técnico Nível III e Bolsa-Técnico Nível IV.**

I. Descrição das Bolsas-Técnico

Bolsa-Técnico Nível I: será destinada ao técnico vinculado as categorias adultas que participaram de divisões inferiores (ex: Série C, Série D, 3ª classe e etc.) e, também, para atletas e paratletas de categorias master, super master e afins;

Bolsa-Técnico Nível II: será destinada ao técnico vinculado as categorias de base;

Bolsa-Técnico Nível III: será destinada ao técnico vinculado as categorias adultas que participaram de divisões inferiores, até uma divisão abaixo da principal (ex: série Prata, Série B e etc.)

Página 7 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Bolsa-Técnico Nível IV: será destinada ao técnico vinculado as categorias consideradas adultas, que participaram da divisão principal ou absoluta (ex: série Ouro, Série A, divisão principal e etc.).

II. Valor das Bolsas Técnico

Bolsa Técnico Nível I - no valor mensal, de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Bolsa Técnico Nível II - no valor mensal, de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Bolsa Técnico nível III - no valor mensal, de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

Bolsa Técnico nível IV - no valor mensal, de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

III. Requisitos para Bolsas Técnico

- estar em atividade profissional, na função de técnico, no mínimo há 3 (três) anos; e
- estar registrado no Conselho Regional de Educação Física do Paraná CREF 09; e
- tenha participado e obtido resultados (ver tópico 5.3.2) como treinador em eventos esportivos oficiais em nível, estadual, nacional e/ou internacional, promovidos, organizados e realizados pelas Federações Estaduais, Confederações Nacionais, Jogos Oficiais do Estado (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Universitários, Jogos Abertos e Paraná Bom de Bola), Confederações Internacionais, Jogos Oficiais do Ministério do Esporte e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro ou de outros países, realizado no ano anterior ao do pleito (2023); e
- estar vinculado a entidades administrativas do esporte em âmbito estadual (Federação), nacional (Confederação) e internacional, simultaneamente por Cianorte; e
- resida em Cianorte, ou em seus respectivos distritos, e
- continue treinando equipes/atletas para competições estaduais, nacionais e internacionais oficiais e representando o município de Cianorte; e
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função; e
- apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - Em caso de solicitações de bolsas que não atendam alguma das especificações descritas nos tópicos I e III do item 5.2.1, poderá ser analisada de forma isolada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento da SMEL de Cianorte.

- 5.2.2. Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no "item 5." durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente recebidos, cabendo em caso de cancelamento, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.

5.3. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO BOLSA-TÉCNICO

- 5.3.1. Os critérios para o enquadramento e classificação do técnico nas categorias a que se refere o item 5.2 serão estabelecidos pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento e baseados na análise final dos cinco melhores resultados esportivos do ano de 2023 anotado na inscrição (Declaração de Resultados do Ano Anterior) e encaminhado junto aos demais anexos à Secretaria Municipal de Esporte

Página 8 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- e Lazer – Bolsa-Técnico, para comprovação.
- 5.3.2. Só serão analisados e validados os resultados obtidos em competições promovidas, organizadas e realizadas pelas Federações Estaduais, Confederações Nacionais, Jogos Oficiais do Estado (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Universitários, Jogos Abertos e Paraná Bom de Bola), Confederações Internacionais, Jogos Oficiais do Ministério do Esporte e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro ou de outros países e, diante das configurações de resultados citados abaixo:

- Até 2º Lugar em competições em nível Estadual
- Até 3º Lugar em competições em nível Nacional
- Até 5º Lugar em competições em nível Internacional

- 5.3.3. Resultados fora da configuração citada acima, poderão ser inseridos para complementar os cinco melhores resultados desportivos do técnico, porém, no mínimo, um deles deverá atender as especificações acima, do contrário, o candidato será considerado inapto para a análise. Ressaltamos que, a configuração dos resultados listados acima não se trata de etapas ou fases de uma determinada competição, e sim, do resultado, ou seja, será válido, por exemplo, em nível Estadual, o Técnico campeão (1º lugar) do Estado e o vice-campeão (2º lugar). Estas considerações valerão para todas as competições estaduais, nacionais e internacionais.

- 5.3.4. As bolsas serão analisadas de acordo com as características de cada modalidade.

- 5.3.5. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa, deste programa, ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.

- 5.3.6. Aos técnicos contemplados em anos anteriores, será avaliada a participação e resultados em competições previstas pelo técnico em edições passadas, ou seja, uma linha do tempo de evolução ou involução quantitativa e qualitativa começará a ser observada e levada em consideração pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

6. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

- 6.1. A solicitação para o Bolsa Atleta/Técnico será dividida em 4 etapas:

1ª etapa: O atleta/técnico deverá obrigatoriamente preencher uma ficha virtual de inscrição disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cianorte (<https://www.cianorte.pr.gov.br/>) entre os dias **26 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024**. Após a finalização da inscrição virtual, o candidato receberá um e-mail de confirmação, caso não receba esta confirmação, o candidato deverá enviar um e-mail para o endereço eletrônico bolsaatletacia@gmail.com, com seu nome completo e CPF informando o ocorrido, até o dia **09 de fevereiro de 2024**. Após esse período não caberá questionamentos ou solicitações referentes a confirmação das inscrições, o candidato (atleta/técnico) tenha dificuldade para concluir a inscrição virtual, deverá comparecer no Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori, das 8h00 às 12h00 e 13:30 às 17:30, para solicitar auxílio, dentro do período das inscrições.

2ª etapa: A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Bolsa Atleta/Técnico enviará um e-mail aos candidatos entre os dias **14 e 16 de fevereiro de 2024**, com os modelos de documentos necessários para o cumprimento da próxima etapa.

3ª etapa: Os candidatos deverão preencher os documentos disponibilizados por e-mail e entregá-los (impressos/fisicamente), no setor do Bolsa Atleta/Técnico (Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori), das 8h00 às 12h00 e 13:30 às 17:30, até o dia **28 de fevereiro de 2024**.

Página 9 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Obs: Todas as etapas acima deverão obrigatoriamente serem cumpridas pelos candidatos. A partir do dia 28 de fevereiro de 2024 a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Bolsa Atleta/Técnico dará início as análises documentais e divulgará o resultado dos atletas e técnicos beneficiados em edital público até o dia **20 de março de 2024** (essa data poderá sofrer alteração).

- É de exclusiva responsabilidade do candidato, a solicitação e o preenchimento adequado e verdadeiro dos documentos disponibilizados, no prazo pré-estabelecido no "item 6.1".
- A Secretaria de Esporte e Lazer não se responsabilizará por documentos não recebidos no local previamente estabelecido ou por outros fatores que impossibilitem a entrega dos mesmos, bem como, por aqueles solicitados fora do prazo.
- As informações prestadas, na inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, dispoendo a Secretaria de Esporte e Lazer do direito de invalidar ou desconsiderar a inscrição daquele que não preencher o formulário de forma completa e/ou correta.
- Caso a documentação entregue pelo candidato inscrito, esteja errada e/ou incompleta, o mesmo será considerado inapto, e não concorrerá ao benefício.
- Lista de Documentos Bolsa-Atleta (documentos que serão disponibilizados via e-mail na 2ª etapa do "item 6.1")**

6.6.1. Documentos Gerais para o Bolsa-Atleta

- ANEXO I FORMULÁRIO DE ADESÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA
- ANEXO II TERMO DE INDICAÇÃO TÉCNICA
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESULTADOS DO ANO ANTERIOR
- ANEXO IV PLANO ANUAL DE TREINAMENTO
- ANEXO V PLANO ANUAL DE COMPETIÇÕES
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO OU BOLSA
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- ANEXO VIII TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
- ANEXO IX TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS (Atletas Menores)
- ANEXO X DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Atletas Estudantes)
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA E PERÍODO DE TREINAMENTO 2023

6.6.2. Documentos Pessoais para o Bolsa-Atleta

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Comprovante de conta bancária (em nome do atleta)
- Comprovante de residência (em nome do atleta e/ou responsável)
- 01 foto 3x4 recente
- Cópia do RG dos responsáveis (atletas menores)
- Cópia do CPF dos responsáveis (atletas menores)

6.6.3. Documentos Comprobatórios para o Bolsa-Atleta

- Comprovante de graduação (judô, karatê, taekwondo e outros) comprovante de ranking (atletismo e xadrez)
- Comprovante de titulação (xadrez)

Página 10 de 16





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- Comprovante de participação, resultados e títulos nos anos anteriores (declaração oficial, súmulas e outros documentos oficiais).
- Comprovante de vínculo a entidades administrativas do esporte em âmbito estadual (federação/liga) por Cianorte, no ano de 2024 (com exceção aos candidatos do bolsa - atleta da categoria estudantil).
- Comprovante de vínculo a entidades administrativas do esporte em âmbito nacional (confederação/liga) por Cianorte, no ano de 2024 (com exceção aos candidatos do bolsa-atleta da categoria estudantil).

6.7. Lista de Documentos Bolsa-Técnico (documentos que serão disponibilizados via e-mail na 2ª etapa do "item 6.1".)

6.7.1. Documentos Gerais para o Bolsa-Técnico

- ANEXO I FORMULÁRIO DE ADESÃO DO PROGRAMA BOLSA-TÉCNICO
- ANEXOII DECLARAÇÃO DE RESULTADOS DO ANO ANTERIOR
- ANEXO III PLANO ANUAL DE TREINAMENTO
- ANEXO IV PLANO ANUAL DE COMPETIÇÕES
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO OU BOLSA
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- ANEXO VII TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

6.7.2. Documentos Pessoais para o Bolsa-Técnico

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do CREF 09 (Conselho Regional de Educação física – PR)
- Comprovante de conta bancária (em nome do técnico)
- Comprovante de residência (em nome do técnico e/ou cônjuge)
- 01 foto 3x4 recente

6.7.3. Documentos Comprobatórios para o Bolsa-Técnico

- Comprovante de graduação (judô, karatê, taekwondo e outros), comprovante de participação, resultados e títulos no ano anterior (declaração oficial, súmulas e outros documentos oficiais).
- Comprovante de vínculo a entidades administrativas do esporte em âmbito estadual (federação), por Cianorte, no ano de 2024.
- Comprovante de vínculo a entidades administrativas do esporte em âmbito nacional (confederação), por Cianorte, no ano de 2024.

7. DAS AVALIAÇÕES, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E MODALIDADES

7.1. Bolsa-Atleta/Técnico

- 7.1.1. As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta/técnico, observando-se basicamente os seguintes procedimentos:

- Análise dos Documentos Gerais para o Bolsa-Atleta/Técnico.

Página 11 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- Análise dos Documentos Pessoais para o Bolsa-Atleta/Técnico.
- Análise dos Documentos Comprobatórios para o Bolsa-Atleta/Técnico.
- Enquadramento do Atleta/técnico no rol de eventos ("item 2") que permitem contemplação de pontuação para critério de classificação, por meio dos seus respectivos resultados anteriores e condições atuais para a participação em futuras competições representando Cianorte.

- 7.1.2. Em caso de empate na classificação, terá preferência o atleta/paratleta, na seguinte ordem:

- Atleta/paratleta com o maior número de participação/contemplação em edições anteriores no Programa Bolsa-Atleta.

- 7.1.3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o Técnico, na seguinte ordem:

- Técnico com o maior número de participação/contemplação em edições anteriores no Programa Bolsa-Técnico.

8. DO RESULTADO

- 8.1. Deferida à concessão aos Atletas/técnico aptos, selecionados conforme o disposto neste edital e após publicação de seus nomes no Órgão Oficial do Município, estes serão considerados Atletas/Técnicos Contemplados.
- 8.2. Após a contemplação citada no item 8.1, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer disponibilizará de forma impressa o Termo de Adesão que deverá ser assinado, rubricado e entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer **no prazo de 03 (três) dias**.
- 8.3. O prazo citado no item 8.2 poderá ser prorrogado, caso a caso, por igual período pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que comprovada justa causa, contados a partir da data de publicação da lista de Atletas Contemplados.
- 8.4. Os atletas/técnicos contemplados que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar serão considerados atletas/técnicos Bolsistas.
- 8.5. O atleta/técnico que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão nos prazos fixados no item 9.1 terá seu processo interrompido e cancelado.
- 8.6. As Bolsa-Atletas/técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atletas/técnicos.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

- 9.1. Deferido o pedido, o atleta/técnico ou seu representante legal terão o prazo de **03 (três) dias** corridos para assinatura e entrega do **Termo de Adesão**, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante requerimento justificado da parte interessada.
- 9.2. O **Termo de Adesão** terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do presente edital.
- 9.3. O beneficiado deverá abrir uma **CONTA CORRENTE** em seu nome para recebimento da bolsa, em qualquer agência bancária.
- 9.4. O benefício recebido deverá ser utilizado, preferencialmente, para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagem para evento esportivo, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Página 12 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. O beneficiário do Bolsa Atleta/técnico diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até **28 de fevereiro de 2025** na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 10.2. Os atletas/técnicos beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados neste edital.
- 10.3. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta/técnico, devendo conter:
- Declaração do beneficiário da Bolsa Atleta, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado, com a sua manutenção pessoal e esportiva;
 - Relatório das atividades e resultados com local, data, reportagem ou fotos;
 - Declaração de regularidade escolar da instituição de ensino (Atletas Estudantes)
- 10.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 10.1 deste Edital ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio de ofício, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.
- 10.5. Superado o prazo previsto no item 10.4 deste Edital, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta/técnico será extinta, por meio de decisão motivada da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta/técnico beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.
- 10.6. Sem prejuízo do item 10.4, o atleta/técnico que tiver extinto benefício da Bolsa Atleta/técnico ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
- 10.7. A instituição esportiva a qual o atleta esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta bolsista mensalente, estando essa, disponível sempre que a Secretaria de Esportes e Lazer solicitar.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de 02 (dois) dias contados da ciência do não enquadramento como Atleta/técnico, contemplado por meio da publicação oficial do resultado final, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 11.2. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta/Técnico, no endereço citado anteriormente, até as 17:30h do último dia do prazo estabelecido no "item 12 – e".
- 11.3. Somente serão aceitos recursos interpostos no protocolo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 11.4. Caberá à Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta/Técnico, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua interposição.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Página 13 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- 11.6. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio institucional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

12. DOS PRAZOS/ETAPAS (ano de 2024)

- a) **26 de janeiro a 09 de fevereiro**: Preenchimento da Ficha de Inscrição Virtual por parte do candidato.
- b) **até 28 de fevereiro**: Preenchimento dos documentos disponibilizados por e-mail e entrega no setor do Bolsa Atleta/Técnico.
- c) **29 de fevereiro a 19 de março**: Análise documental.
- d) **20 de março**: Publicação do Edital de Contemplados.
- e) **21 a 22 de março**: Prazo para interposição de recurso.
- f) **25 a 27 de março**: Prazo para assinatura do Termo de Adesão.

Obs: Para mais detalhes, leia a explicação de cada etapa no "item 6.1".

- 12.1. Os prazos citados no "item 12" poderão sofrer alterações a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta/técnico.

13. DO CANCELAMENTO

- 13.1. Será desligado do Programa o bolsista que:
- a) For punido pela sua respectiva Federação, ou Confederação em atitude antidesportiva;
 - b) Recusar participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;
 - c) Se filiar em outra Federação/Confederação durante a vigência do edital;
 - d) Competir representando outro Município, sem autorização prévia da Comissão Técnica do Programa Bolsa-Atleta/técnico.
 - e) Envolver-se em processo criminal, civil e/ou militar;
 - f) Ser condenado por uso de doping;
 - g) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital; e
 - h) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a Bolsa-Atleta Categoria Estudantil.

Parágrafo único: Caso o atleta seja convidado a participar/jogar/representar outro município/equipe deverá solicitar uma autorização formal a ser realizada por e-mail (bolsaatletacia@gmail.com) até 21 dias antes da competição, que será analisada e poderá ser deferida ou indeferida pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento da Secretaria de Esporte e Lazer. Se o atleta não receber uma resposta por e-mail em 5 úteis deverá procurar pessoalmente o setor de Bolsa-Atleta no Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori para verificar se o pedido foi deferido ou indeferido.

14. DA SUSPENSÃO

- 14.1. Os recursos poderão ser suspensos se o atleta:

- a) Deixar de participar das competições oficiais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Infringir o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar – Nota e/ou Frequência) em 03 (três) ou mais disciplinas durante um bimestre ou dois bimestres alternados na Bolsa-Atleta

Página 14 de 16





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Categoria Estudantil.

14.2. Uma vez suspenso, os recursos do mês ou meses suspensos não serão pagos retroativamente, sendo que retorno do pagamento só será realizado, após verificação e constatação dos critérios de seleção do Bolsa Atleta.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta/Técnico, publicará em edital a relação dos contemplados com a Bolsa-Atleta/Técnico.
- 15.2. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.
- 15.3. Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com as diretrizes do Programa de Concessão de Bolsas a Atletas/Técnicos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o exercício de 2024.
- 15.4. A participação no Programa Bolsa-Atleta/Técnico não constituirá vínculo empregatício com o Município de Cianorte, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.
- 15.5. Os atletas e paratletas, menores de 18 (dezoito) anos, beneficiados por este Programa dedicar-se-ão, exclusivamente, aos estudos, enquanto forem discentes, e à prática de esportes.
- 15.6. Os atletas/paratletas e técnicos que forem beneficiados por este Programa deverão assinar um Termo de Adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, o responsável legal, através do qual o candidato cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz ao Município de Cianorte, para uso em propagandas e peças promocionais de Governo nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o Programa Bolsa-Atleta, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz e se compromete a utilizar a logomarca do Município de Cianorte em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 15.7. O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Adesão ao Programa acarretará a suspensão da bolsa e possível devolução de todos os valores até então recebidos pelo atleta ou paratleta.
- 15.8. O Resultado da Seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Cianorte, segundo cronograma disposto no item 12.
- 15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Programa Bolsa-Atleta/Técnico.
- 15.10. Para o presente Credenciamento Público, constituirá a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Programa Bolsa-Atleta/Técnico 04 (quatro) representantes do Município, indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 15.11. O membro da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Programa Bolsa-Atleta/Técnico que tenha grau de parentesco, até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovando o parentesco.
- 15.12. Não participará da avaliação o membro da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Programa Bolsa-Atleta/Técnico que tiver ligação com a modalidade do atleta pleiteante da Bolsa- Atleta/técnico.
- 15.13. As decisões proferidas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Programa Bolsa-Atleta/Técnico serão divulgadas no sítio institucional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 15.14. O atleta/técnico pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste Edital será

Página 15 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

desclassificado.

- 15.15. A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.
- 15.16. Os modelos dos documentos necessários para as inscrições serão enviados no e- mail dos interessados, conforme item 6.1.
- 15.17. O atleta/paratleta contemplado com a bolsa deverá entregar, até o dia 10 de cada mês, na secretaria de esportes, relatório de frequência nos treinos e participações em eventos, assinado pelo treinador responsável, referente o mês anterior, conforme modelo disponibilizado por esta secretaria.
- 15.18. Caso a documentação entregue pelo candidato esteja errada, inconsistente ou incompleta, a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá notificar o candidato, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, para complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.
- 15.19. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Programa Bolsa-Atleta/técnico, sendo a sua decisão soberana e irreversível.

Cianorte, 26 de janeiro de 2024

LUCAS MEIRA
PEREIRA57226442
990

LUCAS MEIRA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Página 15 de 16



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

CAPSECI

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75, inciso II e §3º da lei federal nº 14.133/2021)

A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.909.245/0001-75, neste ato representado pela sua superintendente, Srta. Bianca Carolina de Carvalho, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da lei federal nº 14.133/2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de certificado digital e-CNPJ do tipo A1, com validade por 1 (um) ano para utilização em diversos processos internos e externos realizados por esta autarquia, sendo vital para a segurança e conformidade de documentos e operações digitais. Na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência em anexo. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a CAPSECI TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: sedecapseci@gmail.com; Cianorte/PR, 26/01/2024, Bianca Carolina de Carvalho – Superintendente. PUBLIQUE-SE.

Bianca Carolina de Carvalho
Superintendente em Exercício

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA POR LIMITE
(Com base no art. 75, inc. II da lei federal nº 14.133/2021)

Data: 26/01/2024.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de certificado digital e-CNPJ do tipo A1, com validade por 1 (um) ano. Tendo em vista que esta autarquia não elaborou plano de contratação anual para o exercício de 2024, haja vista que a implantação efetiva, bem como sua exigência legal, iniciou-se em 2024, contudo, verifica-se a viabilidade de contratação diante da existência de dotação orçamentária na Lei Orçamentária de 2024 para a aquisição pretendida.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Item	Cód.*	Quant.	Uni.	Descrição	Valor Uni. (R\$)**	Valor Total (R\$)
1	200	1	1	Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica.	R\$ 139,99	R\$ 139,99

**Os valores dos itens listados são estimativas obtidas conforme previsto no artigo 23 do decreto municipal nº 31/2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- O certificado digital A1 é essencial para garantir a autenticidade, confidencialidade e integridade das transações eletrônicas realizadas por esta instituição;
- Sua utilização se estende a diversos processos internos e externos, sendo vital para a segurança e conformidade de documentos e operações digitais;
- Destacamos que o certificado digital A1 atende às necessidades técnicas desta autarquia, oferecendo versatilidade de uso em diferentes plataformas e dispositivos, facilidade de armazenamento e alta confiabilidade na autenticação digital, fatores cruciais para a eficiência e segurança de nossas operações;
- A urgência na aquisição do certificado digital A1 é motivada pela iminência de prazos operacionais e pela necessidade de cumprimento de exigências legais, garantindo a continuidade de nossas atividades e a conformidade com as normativas vigentes;
- Salientamos que a decisão de dispensar a licitação está em total

conformidade com os princípios da administração pública, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos desta instituição; e

- A contratação do serviço pretendido pela CAPSECI utilizará como base o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Saldo da Dotação (R\$)	Fonte	Despesa	Bloqueio (R\$)
01.001.04.122.0003.2001	Manutenção da Superintendência da CAPSECI/Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica/Serviços de Processamento de dados – 3.3.90.40.57.00	82.264,86	100	180	139,99

4. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E VALOR TOTAL ESTIMADO

Código	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3
200	R\$ 139,99	R\$ 169,90	R\$ 170,00
Total	R\$ 139,99	R\$ 169,90	R\$ 170,00

Orçamento que apresentou o menor valor: **Orçamento 01**

Valor Total Estimado: **R\$ 139,99**

5. ANÁLISE DE RISCOS

Considerando o §2º do artigo 199 do decreto municipal nº 31/2023, o gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Em contratos de pequeno valor ou de baixa complexidade, a análise de riscos pode ser considerada excessiva e desproporcional aos benefícios esperados, nestes casos, a simplicidade e padronização dos serviços ou produtos adquiridos podem mitigar naturalmente os riscos associados.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a partir da apresentação de nota fiscal. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, estatuto ou contrato social em vigor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e

- f) Prova de inexistência de impedimento de licitar – TCE/PR.

8. LOCAL DE ENTREGA

Endereço: Rua Ipiranga, 629 – Centro, Cianorte/PR.
Contato: E-mail - sedecapseci@gmail.com; Fone – (44) 3631-1838.
Servidores responsáveis: Guilherme Henrique Maximo Rodrigues (agente de licitação) e Bianca Carolina de Carvalho (fiscal de contratos).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência é imediato. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o presente termo de referência.

10. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente será exercida pelo servidor abaixo:
Nome: Bianca Carolina de Carvalho
Contato: E-mail - sedecapseci@gmail.com; Fone – (44) 3631-1838.

Guilherme Henrique Maximo Rodrigues

Agente de Contratação

Bianca Carolina de Carvalho

Superintendente em Exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE E A EMPRESA TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019.

CONTRATANTE: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.783.688/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Wilson Luiz Peres Pedrão, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado no Município de Cianorte, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.849.836-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.464.129-53.

CONTRATADA: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.078.289.0001.63, com sede à Rua dos Funcionários, 26, Município de Curitiba, PR, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ, residente e domiciliado no Município de Curitiba, PR, sito à Rua Gregório de Matos, 525, portador da Cédula de Identidade nº 2058918-3 SSP PR, e inscrito no CPF/MF nº 354.307.029.00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente termo aditivo as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem acrescentar o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), ao contrato supracitado com fundamento na alínea b, inciso I, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.88.02 - Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas – Fonte 1001.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas no contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Cianorte, 25 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Contratante

TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ
Contratada

Testemunhas:

ORIGINAL ASSINADO NO CONTRATO

Avenida Santa Catarina, 621, Centro Cívico Edno Guimarães
CEP: 87.200-127 – Cianorte – PR – Fone: (44) 3629-1922
e-mail: contato@camaracianorte.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****Ref. Processo de Licitação 126/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023**

O Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

TORNA PÚBLICO

I – Deserta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 007/2023, referente ao Registro de Preços visando à Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Peças de Vestuário para Uniforme dos Servidores da Câmara Municipal de Cianorte, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Cianorte, 25 de janeiro de 2024.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

PORTARIA Nº 016/2024

(Republicada por incorreção)

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

Considerando as disposições do Ato da Mesa nº 006/2023, de 19 de julho de 2023,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal FERNANDO FONSECA DE MELO para exercer as atribuições legais de Agente de Contratação e Pregoeiro, percebendo a função gratificada com símbolo FGPL-2, constante no art. 4º da Lei Complementar nº 247, de 31 de maio de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º DESIGNAR os servidores públicos IVO BENJAMIN DA SILVA, SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS e WAGNER TEREZAN GRANDISOLI para comporem a Equipe de Apoio nos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 26 de janeiro de 2024.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

